



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2018/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 06025/2017

**Nota de Empenho Nº:** 000029/2018

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**Contratado:** ESCALA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **03.638.463/0001-71**, com sede na rua Osasco, 714 – conj. 02 – Empresarial Anhanguera – Cajamar/SP – CEP 07.753-040, representada pelo Sr. **Hercilio de Lourenzi**, portador da cédula de identidade RG n. 8/R 752.644 - SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº. 031.601.748-59.

**Endereço Eletrônico:** [contabilidade@escala.com.br](mailto:contabilidade@escala.com.br) / [irene.assinatura@escala.com.br](mailto:irene.assinatura@escala.com.br)

**Tipo de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**Instrumento Vinculante:** Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente a empresa **ESCALA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** fica CONVOCADA para fornecer seu serviço, sendo o envio do periódico GESTÃO & NEGÓCIOS, em formato impresso, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) exemplares, entregues mensalmente, assim como a disponibilização do acesso ao seu formato digital, na Web.

**Do Valor:** **R\$333,60** (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente Ordem correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), **Nota de Empenho nº 000029/2018.**

**Setor/servidor responsável:** Danilo Botelho Lima, Assessor do Escritório de Projetos – ESPROJ.

**Telefone:** (69) 3211-9124.

**Duração Total:** 24 (vinte e quatro) meses.

**Local de prestação dos serviços:** Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-327.

**Pagamento** – Conforme item 9 do Projeto Básico, juntado ao Processo nº 06025/17.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.**

**Expedida em: 22/01/2018**

**Recebida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

*(assinado eletronicamente)*

**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**  
*Secretária-Geral de Administração/TCE-RO*

*Contratado*